JUCESP

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIDAS S.A.

JUCESP PROTOCOLO
0.359.254/18-4

Pelo presente instrumento particular,

(1) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.437.534/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.00186281, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

(2) **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, sociedade por ações de capital autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.215.988/0001-60, sob o NIRE: 35.300.359.569 com sede social na Avenida Engenheiro Caetano Álvares 150, Bairro Limão, CEP 02546-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e domicílio legal na Avenida Raja Gabaglia, 1.781, 12º e 13º andares, CEP: 30380-403, Bairro Luxemburgo, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada de acordo com seus documentos societários ("**Locamerica**" ou "**Fiadora**"); e

(3) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900 - 10º andar, (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, ("**Agente Fiduciário**"), e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "**Partes**").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 29 de agosto de 2017 ("**Escritura de Emissão**"), aditada em 27 de setembro de 2017 e 29 de setembro de 2017, por meio do qual foram regulados os termos, condições e características da Emissão e das Debêntures).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 29 de agosto de 2017, as Partes celebraram a Escritura de Emissão;

(B) em 27 de setembro de 2017, foi celebrado o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A." ("**Primeiro Aditamento**"), por meio do qual foram alteradas as Cláusulas 3.4.1, 3.7.2, 4.1.1.1, 4.5.1.1, 4.5.1.3, 4.5.2.1, e 4.5.2.3;

(C) em 29 de setembro de 2017, foi celebrado o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A." ("**Segundo Aditamento**"), por meio do qual foram alteradas as Cláusulas 2.1.1 e 4.9;

(D) Em 27 de dezembro de 2017, a Locamerica e a Emissora, em atendimento ao disposto na Instrução da CVM nº. 358/2002, conforme alterada, divulgaram fato relevante ("**Fato Relevante**") por meio do qual informaram seus acionistas e o mercado em geral que, naquela data, foi assinado, entre os acionistas controladores da Locamerica e os acionistas da Emissora, um acordo de investimento ("**Acordo de Investimento**") com a finalidade de regular os termos e condições para a realização da combinação de negócios entre a Emissora e a Locamerica ("**Operação**" e, as empresas combinadas, "**Locamerica-Unidas**"). Nos termos da Operação, a Locamerica adquirirá parte das ações de emissão da Emissora e, posteriormente, incorporará ações de Emissão da Emissora, de forma que a Emissora passará a ser uma subsidiária integral da Locamerica.

(E) em Assembleia Geral de Debenturistas iniciada em 8 de fevereiro de 2018 e finalizada em 21 de fevereiro de 2018, os Debenturistas representando 79,81% (setenta e nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD Terceiro Aditamento**"), deliberaram pela anuência prévia para a realização da Operação pela Emissora, conforme descrito no Fato Relevante e na proposta da administração da Emissora, de modo que tal Operação não configurasse hipótese de vencimento antecipado das Debêntures por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, inclusive em relação à 5.5.1.1 item "ix" da Escritura de Emissão, e/ou ensejasse a obrigação de resgatar Debêntures.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A" ("**Terceiro Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 A Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a deliberação da **(a)** Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 24 de agosto de 2017 ("**AGE**"), rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, da Emissora, realizada em 29 de agosto de 2017 ("**AGE Rerratificação**") e **(b)** Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de agosto de 2017.

5.1. Este Terceiro Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação da AGD Terceiro Aditamento e com a Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 23 de março de 2018, a ser arquivada na JUCESP.

2 ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO TERCEIRO ADITAMENTO

2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, este Terceiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

2.2 Este Terceiro Aditamento deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em virtude da fiança prestada pela Fiadora.

2.3 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário uma via original deste Terceiro Aditamento, devidamente registrado na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) dias úteis após a obtenção dos referidos registros.

3 ALTERAÇÕES

3.1 Pelo presente Terceiro Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas promover as alterações abaixo:

3.1.1 Diante da outorga da Fiança, conforme abaixo detalhado, a Escritura de Emissão passará a ser denominada: "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.*"

3.1.2 As partes resolvem (i) incluir a Cláusula 2.1.2.2, (ii) renumerar as seguintes cláusulas e (iii) alterar a antiga Cláusula 2.1.2.2, que passam a viger com a seguinte redação:

"2.1.2.2. Esta Escritura de Emissão deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em virtude da fiança prestada pela Fiadora.

2.1.2.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) dias úteis após a obtenção dos referidos registros. "

3.1.3 As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão, que passa a viger com a seguinte redação:

"4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 4.10 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 4.11. "

3.1.4 incluir as Cláusulas 4.11, 4.11.1, 4.11.2, 4.11,3, 4.11.4, 4.11.5, 4.11.6, 4.11.7 e 4.11.8 que tratam da Garantia Fidejussória:

"4.11. Fiança

4.11.1. A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante, e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora em relação à Emissora, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores a qualquer título por todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório,

*a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, desde que tais honorários correspondam àqueles praticados pelo mercado, incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), conforme alterados ("**Fiança**")".*

4.11.2. A Fiança deverá ser honrada pela Fiadora no 5º (quinto) Dia Útil ou imediatamente subsequente ao recebimento, pela Fiadora, da notificação de inadimplemento da Emissora encaminhada pelo Agente Fiduciário. Tal notificação de inadimplemento deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à Fiadora no primeiro Dia Útil após o fim do prazo de cura previsto para cumprimento da obrigação pecuniária. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento da Fiadora, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta Cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pela Fiadora.

4.11.3. A Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tenha honrado nos termos da Fiança antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, neste caso, fora do âmbito da B3.

4.11.4. A Fiança ora prestada pela Fiadora é realizada em caráter irrevogável e irretratável e vigerá até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.

4.11.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.11.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.11.7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, objeto desta Cláusula, até o limite da parcela efetivamente por ela honrada, sendo certo que

a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.1.2.2. e 2.1.2.3. acima."

3.1.5 As partes resolvem incluir o item (iv) na Cláusula 10.1. que trata dos dados de comunicação da Fiadora:

"(iv) Para a Fiadora:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
Avenida Faria Lima, 2.954, conjunto 101
CEP 01451-001 - São Paulo/SP
At.: Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira
Telefone: 55 (31) 3319-1170
e-mail: marcooliveira@locamerica.com.br

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas, válidas e eficazes na data de celebração deste Terceiro Aditamento.

5 RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

5.1 Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento.

5.2 A Escritura de Emissão, conforme alterada por este Terceiro Aditamento, fica consolidada na forma do Anexo I a este Terceiro Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.2 [Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito].

6.3 Os termos utilizados neste Terceiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

6.4 Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5 [A Escritura de Emissão, os Aditamentos e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos

JUCESP

- 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão].

6.6 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Terceiro Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 02 de abril de 2018.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

JUCESP

(Página de assinaturas 1/3 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.)

UNIDAS S.A.

Nome: Eduardo Ciro Leite Junior
Cargo: Controller
Unidas S. A.

Nome: Fernando Ribeiro
Cargo: Diretor Executivo

UNIDAS
DEPTO. JURÍDICO

(Página de assinaturas 2/3 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.)

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora

Nome: Rodrigo Viana
Procurador

Testemunhas:

Nome: Bruna Kinukawa
RG: RG: 36.380.762-7
CPF:

Nome: Pablo Sieiro
RG:
CPF: Gerente Tesouraria Unidas

JUCESP
24 ABR 2018
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURES
FLÁVIA R. BRITTO BORGES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ED002238-0/003

JUCESP

UNIDAS JURÍDICO

JUCESP

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIDAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

UNIDAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.437.534/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.00186281, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita").

Celebram o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A."* ("Escritura de Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Oferta Restrita, a celebração da presente Escritura de Emissão e a celebração do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) foram aprovadas nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de agosto de 2017 ("RCA") e da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 24 de agosto de 2017 e rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 29 de agosto de 2017 ("AGE" e "AGE Rerratificação", respectivamente), incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A presente Oferta Restrita será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas (i) da RCA, (ii) da AGE e (iii) da AGE Rerratificação serão arquivadas na JUCESP e serão

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal O Estado de São Paulo ("Estado de São Paulo").

2.1.1.2. Os demais atos societários que eventualmente venham a ser praticados, no âmbito da presente Oferta Restrita, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.1.1.3. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópia das atas da RCA, da AGE e da AGE Rerratificação, bem como das referidas publicações, tempestivamente após as respectivas datas de arquivamento e publicações.

2.1.2. Inscrição da Escritura de Emissão

2.1.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura desta Escritura de Emissão ou dos eventuais aditamentos.

2.1.2.2. Esta Escritura de Emissão deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em virtude da fiança prestada pela Fiadora.

2.1.2.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 5 (cinco) dias úteis após a obtenção dos referidos registros.

2.1.3. Dispensa Automática de Registro na CVM

2.1.3.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

2.1.4.1. Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme diretrizes específicas a serem ainda expedidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas - Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 1º de agosto de 2016, exclusivamente para fins de compor a base de dados da ANBIMA. Entretanto, tal registro está condicionado ao cumprimento da obrigação de expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita.

2.1.5. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2

abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição pelos respectivos investidores, nos termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.6. Registro da Garantia

2.1.6.1. O Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Garantia ou dos respectivos aditamentos, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente após o registro do Contrato de Garantia e/ou de seus eventuais aditamentos, 1 (uma) via original registrada do Contrato de Garantia e/ou seus eventuais aditamentos.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a locação de veículos automotores e equipamentos e a prestação de serviços correlatos e derivados; (ii) a concessão de licenças para uso de sua marca de serviços de locação e do sistema operacional de locação; (iii) o uso, sob licença ou sublicenciamento, de marcas de serviços de locação e do sistema operacional de locação das empresas do grupo ou de terceiros; (iv) o agenciamento de publicidade em veículos de comunicação e a prestação de serviços de propaganda e *marketing*; (v) a prestação de serviços de transporte em geral, sob qualquer título e modalidade; (vi) a prestação de serviços de terceirização de frotas e seus correlatos e derivados, com o respectivo gerenciamento de seus veículos e equipamentos componentes, bem como do pessoal e recursos humanos que os operam; (vii) a prestação de serviços gráficos; (viii) a locação e sublocação de motocicletas e outros meios de transporte; e (ix) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Para todos os fins, a presente Escritura de Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor da Emissão

3.3.1. O valor da Emissão será de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor da Emissão"), observado o disposto na Cláusula 3.4.1 abaixo.

3.4. Número de Séries e Alocação entre as Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries, observado que: (i) 8.000 (oito mil) Debêntures foram alocadas na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 42.000 (quarenta e duas mil) Debêntures foram alocadas na segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

3.5. Banco Liquidante e Escriturador

3.5.1. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por instituições financeiras que vierem a sucedê-los, mediante a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados ao refinanciamento de dívidas da Emissora e reforço de capital de giro da Emissora.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder" e, em conjunto com as demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, "Coordenadores"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª Emissão da Unidas S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

3.7.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e da quantidade de Debêntures que foram alocadas em cada uma das séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que foi levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7.3. O plano de distribuição observará o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.7.4. Considerar-se-ão "Investidores Profissionais" aqueles definidos pelo artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam

investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.7.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração, nos termos da Instrução CVM 476, atestando estar cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

3.7.6. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.7. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.8. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar o Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Quantidade de Debêntures*

4.1.1.1. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 8.000 (oito mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 42.000 (quarenta e duas mil) Debêntures da Segunda Série.

4.1.2. *Valor Nominal Unitário*

4.1.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário").

4.1.3. *Data de Emissão*

4.1.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será 29 de setembro de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.4. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.4.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, o prazo de vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série será de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento"). Na ocasião dos vencimentos, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.1.5. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.5.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.6. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.6.1. A Emissora não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3.

4.1.7. *Espécie*

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 4.10 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 4.11.

4.1.8. *Conversibilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.2. Subscrição e Direito de Preferência

4.2.1. *Prazo e Forma de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas aplicáveis à B3.

4.2.2. *Direito de Preferência*

4.2.2.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.3. Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula 4.2.1 acima, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. O preço de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série corresponderá ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Cláusula 4.5.2.1 abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures de cada série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.4. Atualização Monetária do Valor Nominal

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.5. Remuneração

4.5.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*

4.5.1.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet http://www.cetip.com.br ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (spread) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

4.5.1.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, no dia 29 dos meses de março e setembro de cada ano, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 29 de março de 2018 e, o último, em 29 de setembro de 2020, que é a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.5.1.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI x FatorSpread

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DU}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo das Debêntures da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

spread = 1,20%; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI foi utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Foi efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considerou-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x *FatorSpread*) foi considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

4.5.2.1. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

4.5.2.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, no dia 29 dos meses de março e setembro de cada ano, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 29 de março de 2018 e, o último, em 29 de setembro de 2022, que é a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.5.2.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI x *FatorSpread*

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI}_k = \left(\frac{\mathrm{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo das Debêntures da Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

spread = 1,60%; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI foi utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x *FatorSpread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.3.1. Observado o disposto na Cláusula 4.5.3.2 abaixo, se, na data de cálculo dos Juros Remuneratórios de cada uma das séries não houver divulgação da Taxa DI, será utilizado para apuração de TDI_k, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis*, por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.5.3.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos da data de ocorrência de qualquer dos demais eventos previstos acima, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para deliberar, em comum acordo entre os Debenturistas e a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13 e/ou demais disposições regulamentares aplicáveis, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a data da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures pela Assembleia Geral de Debenturistas, será utilizado, para o cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da referida deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Cláusula, referida assembleia não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios.

4.5.3.3. Caso não haja acordo sobre os novos Juros Remuneratórios de cada uma das séries entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) (ainda que em decorrência da falta de quórum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que tratar dessa matéria, ou na Data de

Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, utilizando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente. O resgate ao qual se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.6. Repactuação Programada

4.6.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7. Amortização do Valor Nominal das Debêntures

Amortização das Debêntures da Primeira Série

4.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série será devida nas datas detalhadas abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	29 de setembro de 2019	50,00%
2ª	29 de setembro de 2020	50,00%
	Total	**100,00%**

Amortização das Debêntures da Segunda Série

4.7.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será devida nas datas detalhadas abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	29 de setembro de 2021	50,00%
2ª	29 de setembro de 2022	50,00%
	Total	**100,00%**

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo

mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Liquidante e Escriturador, caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

4.8.1.2.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.8.1.2.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou ao Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.3. *Encargos Moratórios*

4.8.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, os quais continuarão a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os

direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Emissora.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Oferta Restrita que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP e no O Estado de São Paulo, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (exceto pelos comunicados de início e encerramento da Oferta Restrita, que serão enviados somente à CVM pelo Coordenador Líder e pelos fatos relevantes que serão publicados somente por meio eletrônico), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.10. Garantia

4.10.1. Nos termos do artigo 58, *caput,* da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contarão com garantia real, conforme disposto no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Garantia" e "Contrato de Garantia", respectivamente), que compreende a cessão fiduciária (a) dos direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam originados da locação de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos de determinados contratos de locação de frota por ela detidos na presente data, conforme descritos no Contrato de Garantia ("Contratos de Locação de Frota"), e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes desses Contratos de Locação de Frota, incluindo, mas não se limitando a encargos e juros moratórios, mas excluindo pagamentos realizados a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias aos veículos locados; (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora sobre a conta vinculada de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada") na qual serão depositados os direitos creditórios mencionados na alínea (a) acima, bem como o resultado dos valores depositados em tal conta vinculada, incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) todos os investimentos de baixo risco, liquidez diária e sem carência mínima para resgate, detidos ou que venham a ser detidos pela Emissora, bem como os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos ou que venham a ser detidos pela Emissora, em decorrência dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada (1) para fins de realização de investimentos a ela atrelados, (2) oriundos de resgate de quaisquer investimentos, ou (3) oriundos de rendimentos de valores investidos ("Investimentos").

4.10.2. Os direitos decorrentes dos Contratos de Locação de Frota, da Conta Vinculada e dos Investimentos, cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Garantia deverão ser equivalentes, individual ou conjuntamente, em qualquer proporção, a, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do Valor da Emissão, o que for menor ("Valor Mínimo de Garantia"), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia.

4.10.3. Caso o Agente Fiduciário verifique que o saldo a receber dos Contratos de Locação de Frota, da Conta Vinculada e dos Investimentos é, conjuntamente, inferior ao Valor Mínimo de Garantia, a Emissora deverá realizar o reforço da garantia por meio (a) da constituição de cessão fiduciária sobre direitos creditórios decorrentes de novos Contratos de Locação de Frota, ou (b) de depósito na Conta Vinculada em montante equivalente, no mínimo, à diferença entre o Valor Mínimo de Garantia e o saldo a receber dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Garantia).

4.10.4. A Garantia deverá estar devidamente constituída até a primeira Data de Integralização.

4.10.5. O Agente Fiduciário estará autorizado a examinar a proposta de alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota, conforme procedimento previsto no Contrato de Garantia.

4.10.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.3 acima, a alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota será efetivada após a concordância expressa do Agente Fiduciário e celebração de aditamento ao Contrato de Garantia, nos termos ali previstos.

4.11. Fiança

4.11.1. A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante, e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora em relação à Emissora, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores a qualquer título por todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, desde que tais honorários correspondam àqueles praticados pelo mercado, incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança")".

4.11.2. A Fiança deverá ser honrada pela Fiadora no 5º (quinto) Dia Útil ou imediatamente subsequente ao recebimento, pela Fiadora, da notificação de inadimplemento da Emissora encaminhada pelo Agente Fiduciário. Tal notificação de inadimplemento deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à Fiadora no primeiro Dia Útil após o fim do prazo de cura previsto para cumprimento da obrigação pecuniária. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento da Fiadora, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta Cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pela Fiadora.

4.11.3. A Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tenha honrado nos termos da Fiança antes da integral

quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, neste caso, fora do âmbito da B3.

4.11.4. A Fiança ora prestada pela Fiadora é realizada em caráter irrevogável e irretratável e vigerá até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.

4.11.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.11.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.11.7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, objeto desta Cláusula, até o limite da parcela efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.11.8. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.1.2.2. e 2.1.2.3. acima.

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E DA OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal(is) aquisição(ões) (i) constar(em) do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série; ou (ii) observar as regras expedidas pela CVM, caso tal aquisição seja feita por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. *Resgate Antecipado Facultativo*. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser facultativamente resgatadas, desde que na totalidade da respectiva série, a partir: (i) do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, ou seja, a partir do dia 29 de março de 2019 (inclusive); e (ii) do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de

Emissão para as Debêntures da Segunda Série, ou seja, a partir do dia 29 de setembro de 2020 (inclusive), por meio de envio de comunicação, por escrito, à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, ou de publicação de aviso nos jornais usualmente utilizados pela Emissora para suas publicações legais, bem como mediante envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, e à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate, informando os termos e condições do resgate antecipado, que incluem, mas não se limitam, (i) a data do resgate, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva publicação de aviso ou da comunicação nas formas indicadas acima; (ii) a série das Debêntures que serão resgatadas; e (iii) o valor do resgate, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas e/ou necessárias à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.2.2. O valor de resgate será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo *pagamento*, acrescidos de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor do resgate antecipado facultativo, calculado *pro rata temporis*, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, respectivamente, conforme o caso, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \, x \, Vne$$

onde:

P = Prêmio do resgate antecipado das Debêntures, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,30%;

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (inclusive), conforme o caso, e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, respectivamente (exclusive), conforme o caso;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto do resgate antecipado facultativo, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da

Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo

5.2.3. O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito: (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) mediante depósito em contas correntes indicados pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante, conforme o caso, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso.

5.2.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

5.2.5. A Emissora não poderá, em hipótese alguma, realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série, ou seja, somente poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.3.1. *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo*. Além da hipótese de resgate antecipado facultativo das Debêntures prevista na Cláusula 5.2 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures que vierem a ser facultativamente resgatadas, endereçadas a todos os Debenturistas de uma ou de ambas as séries, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições, observadas as características de cada uma das séries, para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total").

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário, comunicação aos Debenturistas ou publicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), a qual deverá descrever os termos e condições propostos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo: (a) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias; (b) o valor do resgate, observado o disposto na item (ii) abaixo, e prêmio que não poderá ser negativo, se houver; (c) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, que será mediante notificação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão dos Debenturistas;

(ii) o valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e prêmio que não poderá ser negativo, se houver;

(iii) após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total dos Debenturistas que a tiverem aceitado, sendo certo que no caso as Debêntures objeto da oferta serão resgatadas em uma única data;

(iv) a Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado; e

(v) o pagamento para as Debêntures resgatadas será feito: (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da B3; e/ou (b) pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso.

5.4. Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado

5.4.1. *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado*. A Emissora obriga-se a realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que vierem a ser resgatadas, endereçadas a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, bem como os termos e prazos previstos na Cláusula 5.4.1.2 ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"):

(i) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de (observado que, o prazo será contado a partir do término do prazo de cura de 12 (doze) meses aqui previsto) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) das Debêntures para patamar inferior a "A- em escala nacional", ou equivalente, e caso a respectiva classificação de risco permaneça no patamar inferior ao "A- em escala nacional", ou equivalente, por um período igual ou superior a 12 (doze) meses contados da data do rebaixamento, exceto se no mesmo período qualquer das agências Fitch, S&P ou Moody's elevar a respectiva classificação de risco a um patamar superior ou igual a "A- em escala nacional", ou equivalente;

(ii) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de alienação da participação societária detida na Emissora nesta data (inclusive por meio de oferta pública de ações) por qualquer dos acionistas: (a) Principal (conforme definido abaixo), (b) Enterprise (conforme definido abaixo), (c) Kinea (conforme termo definido abaixo), (d) Vinci (conforme definido abaixo), ou (e) Gávea (conforme definido abaixo), direta ou indiretamente, que ocasione o rebaixamento, pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's da classificação de risco (*rating*) das Debêntures (e que o relatório da classificação de risco indique expressamente que o rebaixamento decorreu da alienação aqui prevista) (x) em até dois níveis em relação à classificação a elas atribuída pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's na data imediatamente anterior à data da alienação da participação societária em questão; e/ou (y) para patamar inferior ao "A- em escala nacional", ou o seu equivalente, em qualquer caso sem prazo para reenquadramento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIDAS S.A.

ENTRE

UNIDAS S.A.

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

DATADO DE
29 DE AGOSTO DE 2017

UNIDAS
DEPTO. JURÍDICO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIDAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

UNIDAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.437.534/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.00186281, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita").

Celebram o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A."* ("Escritura de Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Oferta Restrita, a celebração da presente Escritura de Emissão e a celebração do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo) foram aprovadas nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de agosto de 2017 ("RCA") e da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 24 de agosto de 2017 e rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 29 de agosto de 2017 ("AGE" e "AGE Rerratificação", respectivamente), incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

UNIDAS

2. DOS REQUISITOS

2.1. A presente Oferta Restrita será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas (i) da RCA, (ii) da AGE e (iii) da AGE Rerratificação serão arquivadas na JUCESP e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Valor Econômico ("Valor Econômico").

2.1.1.2. Os demais atos societários que eventualmente venham a ser praticados, no âmbito da presente Oferta Restrita, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no Valor Econômico, conforme legislação em vigor.

2.1.1.3. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópia das atas da RCA, da AGE e da AGE Rerratificação, bem como das referidas publicações, tempestivamente após as respectivas datas de arquivamento e publicações.

2.1.2. Inscrição da Escritura de Emissão

2.1.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura desta Escritura de Emissão ou dos eventuais aditamentos.

2.1.2.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias úteis após a obtenção dos referidos registros.

2.1.3. Dispensa Automática de Registro na CVM

2.1.3.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

2.1.4.1. Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme diretrizes específicas a serem ainda expedidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas - Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 1º de agosto de 2016, exclusivamente para fins de compor a base de dados da

UNIDAS

ANBIMA. Entretanto, tal registro está condicionado ao cumprimento da obrigação de expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita.

2.1.5. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição pelos respectivos investidores, nos termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.6. Registro da Garantia

2.1.6.1. O Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Garantia ou dos respectivos aditamentos, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente após o registro do Contrato de Garantia e/ou de seus eventuais aditamentos, 1 (uma) via original registrada do Contrato de Garantia e/ou seus eventuais aditamentos.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a locação de veículos automotores e equipamentos e a prestação de serviços correlatos e derivados; (ii) a concessão de licenças para uso de sua marca de serviços de locação e do sistema operacional de locação; (iii) o uso, sob licença ou sublicenciamento, de marcas de serviços de locação e do sistema operacional de locação das empresas do grupo ou de terceiros; (iv) o agenciamento de publicidade em veículos de comunicação e a prestação de serviços de propaganda e *marketing*; (v) a prestação de serviços de transporte em geral, sob qualquer título e modalidade; (vi) a prestação de serviços de terceirização de frotas e seus correlatos e derivados, com o respectivo gerenciamento de seus veículos e equipamentos componentes, bem como do pessoal e recursos humanos que os operam; (vii) a prestação de serviços gráficos; (viii) a locação e sublocação de motocicletas e outros meios de transporte; e (ix) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

UNIDAS

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Para todos os fins, a presente Escritura de Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor da Emissão

3.3.1. O valor da Emissão será de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor da Emissão"), observado o disposto na Cláusula 3.4.1 abaixo.

3.4. Número de Séries e Alocação entre as Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries, em sistema de vasos comunicantes, sendo certo que a existência e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.7.2 abaixo, observado que: (i) o total de Debêntures emitidas não poderá exceder a quantidade total indicada na Cláusula 4.1.1 abaixo; (ii) até 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures poderão ser alocadas na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) no mínimo, 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures poderão ser alocadas na segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures").

3.5. Banco Liquidante e Escriturador

3.5.1. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por instituições financeiras que vierem a sucedê-los, mediante a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados ao refinanciamento de dívidas da Emissora e reforço de capital de giro da Emissora.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder" e, em conjunto com as demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, "Coordenadores"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato*

UNIDAS

de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª Emissão da Unidas S.A." ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

3.7.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 acima. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7.3. O plano de distribuição observará o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.7.4. Considerar-se-ão "Investidores Profissionais" aqueles definidos pelo artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.7.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração, nos termos da Instrução CVM 476, atestando estar cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da

UNIDAS

Emissora, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

3.7.6. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.7. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.8. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar o Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Quantidade de Debêntures*

4.1.1.1. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) até 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 acima; e (ii) no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 acima.

4.1.2. *Valor Nominal Unitário*

4.1.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário").

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

4.1.3. *Data de Emissão*

4.1.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será 29 de setembro de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.4. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.4.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, o prazo de vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série será de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento"). Na ocasião dos vencimentos, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.1.5. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.5.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.6. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.6.1. A Emissora não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3.

4.1.7. *Espécie*

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 4.10 abaixo.

4.1.8. *Conversibilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

4.2. Subscrição e Direito de Preferência

4.2.1. *Prazo e Forma de Subscrição*

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas aplicáveis à B3.

4.2.2. *Direito de Preferência*

4.2.2.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.3. Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula 4.2.1 acima, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. O preço de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série corresponderá ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Cláusula 4.5.2.1 abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures de cada série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.4. Atualização Monetária do Valor Nominal

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.5. Remuneração

4.5.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*

4.5.1.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na *internet* http://www.cetip.com.br ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (*spread*) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a, no máximo, 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a

UNIDAS

celebrar tal aditamento sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.5.1.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, no dia 29 dos meses de março e setembro de cada ano, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 29 de março de 2018 e, o último, em 29 de setembro de 2020, que é a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.5.1.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo das Debêntures da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

spread = taxa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e limitada a 1,9000; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

UNIDAS DEPTO JURÍDICO

FatorJuros = FatorDI x FatorSpread

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo das Debêntures da Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

spread = taxa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, e limitada a, no máximo, 2,3000 e, no mínimo, 1,6000; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.3.1. Observado o disposto na Cláusula 4.5.3.2 abaixo, se, na data de cálculo dos Juros Remuneratórios de cada uma das séries não houver divulgação da Taxa DI, será utilizado para apuração de TDI_k, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis*, por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.5.3.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos da data de ocorrência de qualquer dos demais eventos previstos acima, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para deliberar, em comum acordo entre os Debenturistas e a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13 e/ou demais disposições regulamentares aplicáveis, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a data da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures pela Assembleia Geral de Debenturistas, será utilizado, para o cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da referida deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Cláusula, referida assembleia não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios.

4.5.3.3. Caso não haja acordo sobre os novos Juros Remuneratórios de cada uma das séries entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco

UNIDAS DEPTO JURÍDICO

por cento) do total das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) (ainda que em decorrência da falta de quórum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que tratar dessa matéria, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, utilizando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente. O resgate ao qual se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.6. Repactuação Programada

4.6.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7. Amortização do Valor Nominal das Debêntures

Amortização das Debêntures da Primeira Série

4.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série será devida nas datas detalhadas abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	29 de setembro de 2019	50,00%
2ª	29 de setembro de 2020	50,00%
	Total	**100,00%**

Amortização das Debêntures da Segunda Série

4.7.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será devida nas datas detalhadas abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	29 de setembro de 2021	50,00%
2ª	29 de setembro de 2022	50,00%
	Total	**100,00%**

UNIDAS DEPTO JURÍDICO

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Liquidante.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Liquidante e Escriturador, caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

4.8.1.2.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.8.1.2.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou ao Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

UNIDAS
JURÍDICO

4.8.3. *Encargos Moratórios*

4.8.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, os quais continuarão a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Emissora.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Oferta Restrita que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP e no Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (exceto pelos comunicados de início e encerramento da Oferta Restrita, que serão enviados somente à CVM pelo Coordenador Líder e pelos fatos relevantes que serão publicados somente por meio eletrônico), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.10. Garantia

4.10.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contarão com garantia real, conforme disposto no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Garantia" e "Contrato de Garantia", respectivamente), que compreende a cessão fiduciária (a) dos direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam originados da locação de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos de determinados contratos de locação de frota por ela detidos na presente data, conforme descritos no Contrato de Garantia ("Contratos de Locação de Frota"), e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes desses Contratos de Locação de Frota, incluindo, mas não se limitando a encargos e juros

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

moratórios, mas excluindo pagamentos realizados a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias aos veículos locados; (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora sobre a conta vinculada de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada") na qual serão depositados os direitos creditórios mencionados na alínea (a) acima, bem como o resultado dos valores depositados em tal conta vinculada, incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) todos os investimentos de baixo risco, liquidez diária e sem carência mínima para resgate, detidos ou que venham a ser detidos pela Emissora, bem como os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos ou que venham a ser detidos pela Emissora, em decorrência dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada (1) para fins de realização de investimentos a ela atrelados, (2) oriundos de resgate de quaisquer investimentos, ou (3) oriundos de rendimentos de valores investidos ("Investimentos").

4.10.2. Os direitos decorrentes dos Contratos de Locação de Frota, da Conta Vinculada e dos Investimentos, cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Garantia deverão ser equivalentes, individual ou conjuntamente, em qualquer proporção, a, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do Valor da Emissão, o que for menor ("Valor Mínimo de Garantia"), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia.

4.10.3. Caso o Agente Fiduciário verifique que o saldo a receber dos Contratos de Locação de Frota, da Conta Vinculada e dos Investimentos é, conjuntamente, inferior ao Valor Mínimo de Garantia, a Emissora deverá realizar o reforço da garantia por meio (a) da constituição de cessão fiduciária sobre direitos creditórios decorrentes de novos Contratos de Locação de Frota, ou (b) de depósito na Conta Vinculada em montante equivalente, no mínimo, à diferença entre o Valor Mínimo de Garantia e o saldo a receber dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Garantia).

4.10.4. A Garantia deverá estar devidamente constituída até a primeira Data de Integralização.

4.10.5. O Agente Fiduciário estará autorizado a examinar a proposta de alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota, conforme procedimento previsto no Contrato de Garantia.

4.10.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.3 acima, a alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota será efetivada após a concordância expressa do Agente Fiduciário e celebração de aditamento ao Contrato de Garantia, nos termos ali previstos.

UNIDAS

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E DA OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal(is) aquisição(ões) (i) constar(em) do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série; ou (ii) observar as regras expedidas pela CVM, caso tal aquisição seja feita por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. *Resgate Antecipado Facultativo*. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser facultativamente resgatadas, desde que na totalidade da respectiva série, a partir: (i) do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, ou seja, a partir do dia 29 de março de 2019 (inclusive); e (ii) do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, ou seja, a partir do dia 29 de setembro de 2020 (inclusive), por meio de envio de comunicação, por escrito, à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, ou de publicação de aviso nos jornais usualmente utilizados pela Emissora para suas publicações legais, bem como mediante envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, e à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate, informando os termos e condições do resgate antecipado, que incluem, mas não se limitam, (i) a data do resgate, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva publicação de aviso ou da comunicação nas formas indicadas acima; (ii) a série das Debêntures que serão resgatadas; e (iii) o valor do resgate, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas e/ou necessárias à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.2.2. O valor de resgate será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data

UNIDAS OBRIGATÓRIO

do efetivo *pagamento*, acrescidos de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor do resgate antecipado facultativo, calculado *pro rata temporis*, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, respectivamente, conforme o caso, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \, x \, Vne$$

onde:

P = Prêmio do resgate antecipado das Debêntures, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,30%;

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (inclusive), conforme o caso, e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série, respectivamente (exclusive), conforme o caso;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto do resgate antecipado facultativo, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo

5.2.3. O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito: (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) mediante depósito em contas correntes indicados pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante, conforme o caso, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso.

5.2.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

5.2.5. A Emissora não poderá, em hipótese alguma, realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série, ou seja, somente poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.3.1. *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo*. Além da hipótese de resgate antecipado facultativo das Debêntures prevista na Cláusula 5.2 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures que vierem a ser facultativamente resgatadas, endereçadas a todos os Debenturistas de uma ou de ambas as séries, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições, observadas as características de cada uma das séries, para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total").

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário, comunicação aos Debenturistas ou publicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), a qual deverá descrever os termos e condições propostos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo: (a) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias; (b) o valor do resgate, observado o disposto na item (ii) abaixo, e prêmio que não poderá ser negativo, se houver; (c) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, que será mediante notificação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão dos Debenturistas;

(ii) o valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e prêmio que não poderá ser negativo, se houver;

(iii) após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado

UNIDAS

Facultativo Total dos Debenturistas que a tiverem aceitado, sendo certo que no caso as Debêntures objeto da oferta serão resgatadas em uma única data;

(iv) a Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado; e

(v) o pagamento para as Debêntures resgatadas será feito: (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da B3; e/ou (b) pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso.

5.4. Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado

5.4.1. *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado*. A Emissora obriga-se a realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que vierem a ser resgatadas, endereçadas a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, bem como os termos e prazos previstos na Cláusula 5.4.1.2 ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"):

(i) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de (observado que, o prazo será contado a partir do término do prazo de cura de 12 (doze) meses aqui previsto) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) das Debêntures para patamar inferior a "A- em escala nacional", ou equivalente, e caso a respectiva classificação de risco permaneça no patamar inferior ao "A- em escala nacional", ou equivalente, por um período igual ou superior a 12 (doze) meses contados da data do rebaixamento, exceto se no mesmo período qualquer das agências Fitch, S&P ou Moody's elevar a respectiva classificação de risco a um patamar superior ou igual a "A- em escala nacional", ou equivalente;

(ii) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de alienação da participação societária detida na Emissora nesta data (inclusive por meio de oferta pública de ações) por qualquer dos acionistas: (a) Principal (conforme definido abaixo), (b) Enterprise (conforme definido abaixo), (c) Kinea (conforme termo definido abaixo), (d) Vinci (conforme definido abaixo), ou (e) Gávea (conforme definido abaixo), direta ou indiretamente, que ocasione o rebaixamento, pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's da classificação de risco (*rating*) das Debêntures (e que o relatório da classificação de risco indique expressamente que o rebaixamento decorreu da alienação aqui prevista) (x) em até dois níveis em relação à classificação a elas atribuída pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's na data imediatamente anterior

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

à data da alienação da participação societária em questão; e/ou (y) para patamar inferior ao "A- em escala nacional", ou o seu equivalente, em qualquer caso sem prazo para reenquadramento.

5.4.1.1. Fica desde já certo e acordado que o item (ii) da Cláusula 5.4.1 acima não será aplicável:

(i) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, ou Gávea para qualquer dos acionistas Kinea, Vinci ou Gávea; ou

(ii) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, e Gávea para quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo).

Para fins do previsto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.1.1 acima, definem-se:

(a) "Principal": Principal – Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, S.A.;

(b) "Enterprise": Enterprise Holdings Brazil LLC;

(c) "Kinea": Kinea I Private Equity Fundo de Investimento e Kinea Co-Investimento II Fundo de Investimento em Participações;

(d) "Vinci": Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações;

(e) "Gávea": GIF IV Fundo de Investimento em Participações; e

(f) "Afiliadas": em relação a uma pessoa jurídica, (1) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa jurídica, (2) pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica, ou (3) pessoa jurídica, direta ou indiretamente, sob controle comum ao de tal pessoa jurídica. Serão ainda, consideradas "Afiliadas" de Kinea, Vinci e Gávea, (x) qualquer fundo de investimento que seja administrado ou gerido por qualquer dos atuais gestores de tais fundos ou qualquer de suas Afiliadas; ou (y) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer de tais fundos ou suas Afiliadas ou por qualquer de seus gestores ou Afiliadas destes.

5.4.1.2. A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizada da seguinte forma:

(i) a Emissora realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário, comunicação aos Debenturistas ou publicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de início da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta

UNIDAS DEPTO JURÍDICO

Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias; (b) o valor do resgate, observado o disposto no item (ii) abaixo; (c) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, que será mediante notificação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão dos Debenturistas;

(ii) o valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade;

(iii) após a publicação da Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto na Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos Debenturistas que a tiverem aceitado, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data;

(iv) a Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sobre a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado; e

(v) o pagamento para as Debêntures resgatadas será feito: (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, conforme o caso, serão realizadas fora do âmbito da B3; e/ou (b) pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na B3, conforme o caso.

UNIDAS

5.5. Vencimento Antecipado

5.5.1. *Hipóteses de vencimento antecipado*

5.5.1.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6 e 5.5.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data do respectivo descumprimento;

(ii) a ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou por qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, "Controladas"), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, (b) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, e/ou (c) exceto pelo disposto no item (viii) desta Cláusula 5.5.1.1, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou de qualquer de suas Controladas;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, exceto (a) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) se, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(iv) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi cancelado; ou, ainda, (b) forem

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

prestadas pela Emissora ou por suas Controladas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora ou de suas Controladas, no mercado local ou internacional, cujo valor remanescente da obrigação, individual ou agregado, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou de suas Controladas no mercado local ou internacional, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, salvo se o inadimplemento for sanado pela Emissora ou suas Controladas, conforme o caso, no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;

(vii) transformação do tipo societário da Emissora;

(viii) caso a Emissora deixe de ser uma companhia aberta e/ou ter seu balanço e suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria, devidamente registrada na CVM;

(ix) cisão (incluindo *drop down* de ativos), fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, ou ainda, qualquer outra forma de reorganização societária, que envolvam a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas exceto:

(a) se obtida aprovação prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; ou

(b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, mediante comunicação do Agente Fiduciário aos Debenturistas sobre a ocorrência do evento previsto no item (ix) acima, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures de sua titularidade, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

(c) pela incorporação (inclusive de ações), pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; ou

(d) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas;

(x) alteração do objeto social da Emissora previsto em seu Estatuto Social de modo que qualquer das atuais atividades principais da Emissora sejam excluídas, ou que sejam agregados a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, desde que representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(xi) realização pela Emissora de operações fora de seu objeto social e/ou prática de qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com a presente Escritura de Emissão;

(xii) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, e/ou recompra de suas próprias ações, sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(xiii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral proferida contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença o inadimplemento for sanado;

(xiv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico;

(xv) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que implique perda da propriedade ou posse direta de ativos da Emissora, que, individual ou conjuntamente, atinja valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, e tal medida não seja sanada pela Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora for oficialmente notificada de referido evento;

(xvi) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Distribuição;

(xvii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(xviii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer outra forma a seus acionistas, ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório, conforme disposto da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas em razão das Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;

(xix) caso esta Escritura de Emissão ou qualquer disposição relevante desta Escritura de Emissão sejam questionadas judicialmente (desde que referido questionamento não seja elidido ou a Emissora não tenha apresentado defesa no prazo legal), revogadas, rescindidas, anuladas ou deixem, por qualquer razão, de estar válidas e em vigor;

(xx) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus veículos, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 30% (trinta por cento) do valor total de sua frota de veículos apurado nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas divulgadas pela Emissora, sendo este controle feito diretamente pela Emissora e encaminhado trimestralmente ao Agente Fiduciário para seu acompanhamento;

(xxi) alienação, pela Emissora, de seus veículos que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre igual ou superior a 30% (trinta por cento) em relação à receita operacional líquida consolidada da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 30 de junho de 2017 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 30 de junho de 2017), exceto se os recursos obtidos com a alienação forem aplicados na compra de outros veículos para renovação de frota. O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário para sua verificação, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, levando-se em conta as receitas operacionais consolidadas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre;

(xxii) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme verificados anualmente por auditor independente e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório específico previsto na alínea (g) do item (ii) da Cláusula 6.1 abaixo, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira verificação realizada com base nas Demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017:

UNIDAS

(a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA que deverá ser igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes; e

(b) índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro que deverá ser igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes.

Para os fins deste item (xxii):

"Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (i) dos passivos junto a instituições financeiras, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo dos derivativos, diminuído (ii) das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata).

"EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, o lucro ou o prejuízo líquido antes (i) das despesas e receitas financeiras; (ii) do imposto sobre a renda e contribuição social; (iii) das despesas de amortização e depreciação; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros.

"Resultado Financeiro" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre o capital próprio, sendo apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo.

(xxiii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos por meio da Oferta Restrita na forma prevista na Cláusula 3.6.1 acima; e

(xxiv) se as garantias reais objeto do Contrato de Garantia tornarem-se ineficazes, inexequíveis ou inválidas ou não forem mais suficientes para assegurar o pagamento da importância devida, sem que tais garantias sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do respectivo Contrato de Garantia, quando solicitado, e no prazo estabelecido no Contrato de Garantia.

5.5.2. Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens (iii), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xxi), (xxii) e (xxiv) da Cláusula 5.5.1.1 acima, a ocorrência de quaisquer dos demais eventos da Cláusula 5.5.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

UNIDAS

5.5.3. Na ocorrência dos eventos previstos nos itens (iii), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xxi), (xxii) e (xxiv) da Cláusula 5.5.1.1 acima, o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8ª abaixo, deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas. Se, em referida assembleia, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures por qualquer razão que seja, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.5.4. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.5.3 acima, na hipótese de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.5.5 abaixo.

5.5.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolizada à Emissora, com cópia à B3 e ao Banco Liquidante, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou do último pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios, se houver, fora do âmbito B3, devendo tal pagamento ser efetuado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

5.5.6. Caso o pagamento referido na Cláusula 5.5.5 acima referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, este deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

5.5.7. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.5.5 acima, além dos respectivos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos aos valores devidos e não pagos, os Encargos Moratórios incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 3 (três) Dias Úteis após a data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (B) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, e (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora"), bem como (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, ou até 3 (três) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, preparadas de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora", e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e/ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora"), bem como (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), no tocante à entrega de informações periódicas, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que forem realizados.

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:

(a) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Oferta Restrita que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informações a respeito do descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 5.5.1.1 acima, e (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

(c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura de Emissão, imediatamente após o seu recebimento;

(d) dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco (*rating*) das Debêntures, contratada na forma desta Cláusula 6.1, item (xv) abaixo;

(e) cópias de avisos aos Debenturistas, editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, atas de Assembleia Geral de Debenturistas, assim como de atas de assembleias gerais e de reuniões da administração da Emissora que envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem enviadas à CVM;

(f) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos devidamente registrados pela JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis e após os respectivos registros, sendo certo que os respectivos protocolos de registro da Escritura de Emissão e de seus aditamentos deverão ser enviados em até 3 (três) Dias Úteis após a assinatura de cada um dos respectivos aditamentos;

(g) nos mesmos prazos de envio das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora previstos nas alíneas (a) e (b) do item (i) acima, demonstrativo detalhado de apuração dos Índices Financeiros, acompanhado da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, os quais serão auditados e validados pelo auditor independente registrado na CVM, bem como do limite previsto na Cláusula 5.5.1.1, alíneas (xx) e (xxii), com sua respectiva memória de cálculo;

(h) A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM,

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

(iv) enviar à B3, conforme o caso: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nesta Cláusula 6.1(i), alíneas (a) e (b); (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 2 de abril de 2009;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou do auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;

(vi) cumprir todas as determinações da CVM ou da B3, conforme o caso, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(vii) manter atualizado seu registro como companhia aberta perante a CVM;

(viii) cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;

(ix) convocar, quando for o caso, nos termos da Cláusula 8ª abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Oferta Restrita, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(x) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, toda a documentação relativa à Emissão;

(xi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(xiii) (a) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual se realize negócios ou possua ativos, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos municipais, estaduais e federais, exceto por aquelas

questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, e (b) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de notificação oficial neste sentido, do eventual descumprimento de nos termos da alínea (a) acima, independentemente da existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora;

(xiv) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;

(xv) contratar e manter contratada, desde o início da Oferta Restrita e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de *rating*, (a) atualizá-la anualmente, com base no último relatório emitido, até a Data de Vencimento, (b) divulgar ou permitir que a agência de *rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, bem como encaminhar tais relatórios, no prazo de 15 (quinze) dias da sua veiculação, à ANBIMA e (c) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de *rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Emissora poderá contratar outra agência de classificação de risco sem precisar convocar Assembleia Geral de Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de *rating* seja a Standard & Poors, a Moody's ou a Fitch Ratings;

(xvi) encaminhar, imediatamente à CVM ou à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e ao Agente Fiduciário, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de classificação de risco de que trata esta Cláusula 6.1(ii), alínea (d), e a Cláusula 7.4(xvi) abaixo, bem como suas respectivas atualizações;

(xvii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa, de qualquer forma, causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xviii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

(xix) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração que a Emissora considere relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora

UNIDAS
JURÍDICO

que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou (b) faça com que as demonstrações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(xx) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, decisão final administrativa ou decisão final de procedimento arbitral, que afete a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado do respectivo processo;

(xxi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que se refere à destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita;

(xxii) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora se tornem imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

(xxiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xxiv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxvi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta Restrita, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na JUCESP e na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta Restrita, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, (c) do registro do Contrato de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos, e (d) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e assessores legais;

(xxvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

UNIDAS

(xxviii) comunicar o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre seus veículos, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 30% (trinta por cento) do valor total da sua frota de veículos apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de tal ocorrência;

(xxix) indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão com base na data em que foram prestadas;

(xxx) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxxi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 5.5.1.1, item (xvii);

(xxxii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxxiii) levar a Escritura de Emissão e seus aditamentos a registro na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após suas respectivas assinaturas pelas partes desta Escritura de Emissão;

(xxxiv) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, incluindo, mas sem qualquer limitação:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;

(d) manter os documentos mencionados no alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

(e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.

(xxxv) (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo); (b) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações com o Coordenador Líder que esta Emissão exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção;

(xxxvi) prestar garantias reais somente na hipótese de refinanciamento de dívidas existentes na data da presente Emissão ou de novas dívidas para suportar a expansão das suas atividades operacionais, desde que: (a) tais garantias reais incidam sobre os mesmos tipos de ativos garantidores das dívidas da Emissora existentes na data da presente emissão (tais como, recebíveis vinculados a contratos de locação de frota e recursos depositados em contas vinculadas); e (b) a relação entre o valor total da dívida refinanciada ou da nova dívida e o valor total das garantias reais a serem prestadas pela Emissora em cada nova operação não seja superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor; e

(xxxvii) informar em até 1 (um) Dia Útil, por escrito, o Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora, qualquer de suas controladas e/ou por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes").

7 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário desta Oferta Restrita, a Planner Trustee DTVM Ltda., acima qualificada, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função para a qual foi nomeado;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

(vii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;

(viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto nos artigos 6º, §2º e Anexo 15, inciso XI, ambos da Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários feitas pela Emissora:

Emissora:	**Unidas S.A.**
Emissão:	3º emissão de debêntures
Valor da emissão:	R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	10.000 (dez mil debêntures)
Espécie:	Quirografária, com garantia real adicional
Prazo de vencimento:	11 de março de 2018
Garantias:	Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos créditos da Best Fleet, oriundas da locação de veículos automotores, de contratos de locação de frota e créditos detidos pela Best Fleet contra o Banco Bradesco S.A.
Remuneração:	100% do CDI + 1,80% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

Emissora:	**Unidas S.A.**
Emissão:	4º emissão de debêntures
Valor da emissão:	R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	20.000 (vinte mil debêntures)
Espécie:	Com Garantia Real e Garantia Adicional Real
Prazo de vencimento:	14 de dezembro de 2017
Garantias:	Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes dos direitos de crédito originados da locação de veículos automotores, dos direitos creditórios das vendas realizadas por meio de cartões de crédito, dos direitos creditórios depositados na conta vinculada, dos recebíveis contra sacados decorrente da locação de veículos e dos investimentos permitidos
Remuneração:	100% do CDI + 1,80% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	**Unidas S.A**
Emissão:	8º emissão de debêntures
Valor da emissão:	R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	15.000 (quinze mil debêntures)
Espécie:	Garantia real e garantia real adicional
Prazo de vencimento:	14 de novembro de 2019
Garantias:	Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes dos direitos de crédito originados da locação de veículos automotores, dos direitos creditórios das vendas realizadas por meio de cartões de crédito, dos direitos creditórios depositados na conta vinculada, dos recebíveis contra sacados decorrente da locação de veículos e dos investimentos permitidos
Remuneração:	100% do CDI + 3,00% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	**Unidas S.A.**
Emissão:	7º emissão de notas comerciais
Valor da emissão:	R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Quantidade de notas comerciais emitidas:	60 (sessenta)
Quantidade de séries	4 séries
Prazo de vencimento:	1ª série: 30 de agosto de 2017 2ª série: 26 de fevereiro de 2018 3ª série: 25 de agosto de 2018 4ª série: 21 de fevereiro de 2019
Garantias:	Cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Emissora originados da locação de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes dos Contratos de Locação de Frota, incluindo, mas não se limitando a, encargos e juros moratórios, e (ii) de todos os direitos, atuais ou futuros, com relação a certa conta vinculada de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Os direitos decorrentes da Garantia deverão ser equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais. As Notas Comerciais não contarão com aval.
Remuneração:	100% do CDI + 2,20% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

7.2.1. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM.

7.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

7.3.2. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 7.3.8 abaixo.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente, por meio de convocação da Assembleia, o fato aos Debenturistas e à Emissora, solicitando sua substituição.

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

7.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

7.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à Escritura de Emissão nos órgãos competentes.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, ou cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

7.3.8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Essa remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM, especialmente aquelas previstas na Instrução CVM 583.

UNIDAS

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nessa Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que essa Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual que trata o artigo da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(ix) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposição estabelecidas nesta Escritura de Emissão

(x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xi) intimar a Emissora a reforçar a Garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas do trabalho e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora, às expensas da Emissora;

UNIDAS JURÍDICO

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, conforme solicitação dos Debenturistas, auditoria externa da Emissora a ser conduzida às expensas desta última;

(xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 4.9 acima;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nessa Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) elaborar anualmente relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de debêntures emitidas, quantidade de debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios realizados no período;

UNIDAS

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nessa Escritura de Emissão;

(i) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) o valor da emissão; (3) a quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) o prazo de vencimento das debêntures e a taxa de juros; (6) inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função de Agente Fiduciário da Oferta Restrita.

(xx) colocar o relatório de que trata o item (xii) acima à disposição dos Debenturistas, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, devendo ser mantido disponível para consulta pública em sua página mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos.

(xxi) enviar o relatório anual referido no item (xx) no mesmo prazo acima para a Emissora divulgar na forma prevista na regulamentação específica; e

(xxii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce essa função.

7.5. O Agente Fiduciário usará de toda e qualquer medida prevista em lei e nesta Escritura de Emissão, judicial ou extrajudicial, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização dos seus créditos.

7.5.1. O Agente Fiduciário somente eximir-se-á das responsabilidades previstas na Cláusula 7.5.1 acima se assim aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas mediante a deliberação da maioria absoluta dos titulares das Debêntures em Circulação.

7.6. Será devido ao Agente Fiduciário para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário a serem por ele prestados, honorários nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual

UNIDAS

R$16.000,00 (dezesseis mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e, as demais parcelas, na mesma data dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração prevista acima será devida até o pagamento integral das Debêntures ou, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento, enquanto o Agente Fiduciário representar o interesse dos Debenturistas.

7.6.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.6.3. No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.6.4. Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles previstos da Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações, não estando incluídos os serviços relacionados à cobrança dos recebíveis eventualmente cedidos. A verificação, pelo Agente Fiduciário, do fluxo de recebíveis se dará com base nas informações a serem prestadas pelo banco depositário.

7.6.5. As remunerações devidas ao Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas 7.6 e seguintes serão atualizadas anualmente, com base no Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura dos documentos da Emissão.

7.6.6. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.

7.6.7. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

7.6.8. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas na Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

7.6.9. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6.10. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.6 acima será devida enquanto este ainda estiver atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que esta não inclui o pagamento de honorários de terceiros, incluindo especialistas como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.7. A Emissora, mediante comprovação, reembolsará o Agente Fiduciário por quaisquer despesas razoáveis, comprovadas e efetivamente incorridas e necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

7.7.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.7 acima será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento, pela Emissora, de solicitação nesse sentido.

7.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar

UNIDAS
JURÍDICO

adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

7.7.3. As despesas a que se refere a Cláusula 7.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(i) publicações em geral, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(iii) despesas cartorárias;

(iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;

(v) locomoções entre estados da federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e

(vi) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.7.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

7.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.9. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

UNIDAS

7.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8ª abaixo.

7.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.12. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas comum a ambas as séries ou, conforme previsto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.1.1. A assembleia geral de titulares de Debêntures da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série") poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação (exceto com relação às matérias que não sejam aquelas objeto da Cláusula 8.8.1), sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.1.2. A assembleia geral de titulares de Debêntures da Segunda Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série" e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, "Assembleia Geral de Debenturistas") poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação (exceto com relação às matérias que não sejam aquelas objeto da Cláusula 8.8.1), sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas comuns a ambas as séries poderão ser convocadas: (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

8.1.4. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei Das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.1.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

8.2. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive no que diz respeito às suas convocações, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, exceto quando as matérias objeto de assembleia tratarem de interesse comum dos Debenturistas de ambas as séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, alteração dos Eventos de Inadimplemento.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

8.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá, conforme aplicável, (i) ao titular de Debêntures da Primeira Série eleito pelos titulares das Debêntures da Primeira Série presentes; (ii) ao titular de Debêntures da Segunda Série eleito pelos titulares das Debêntures da Segunda Série presentes; (iii) ao titular de Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures presentes, no caso de assembleias gerais comuns a ambas as séries; ou, (iv) se for o caso, àquele que for designado pela CVM.

8.8. Nas deliberações objeto da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, ressalvado o disposto na Cláusula 8.9 abaixo, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto: (i) quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão; e (ii) nas hipóteses de alteração nas Cláusulas 4.1.7, 4.1.8, 4.7, 4.10, 5.4, 5.5 e 6.1 desta Escritura de Emissão, as quais dependerão da aprovação, sejam em primeira

UNIDAS

convocação ou em convocação subsequente de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.8.1. No que diz respeito ao quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, as alterações relativas: (i) aos respectivos Juros Remuneratórios, bem como às datas de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, exceto pelo disposto na Cláusula 4.5.3.3 acima, (ii) às respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, (iii) às datas ou percentuais de amortização das Debêntures, (iv) à alteração na Cláusula 4.6, relativa à eventual repactuação das Debêntures, (v) aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão e às regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, e/ou (vi) às regras aplicáveis a qualquer Evento de Inadimplemento inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em caso de renúncia, com o quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, observado que as matérias específicas para apenas uma das séries serão deliberadas apenas pelos Debenturistas da Primeira Série ou pelos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

8.8.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de suas competências legais, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas, ou do voto proferido em respectivas assembleias.

8.9. Para fins desta Cláusula 8 e exclusivamente para fins de quórum de deliberação, entende-se por "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam detidas pelo seu acionista controlador ou qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos. Para os fins de verificação de quórum de deliberação no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, serão excluídas do conceito de Debêntures em Circulação, as Debêntures detidas por titulares cujo voto tenha sido dado em branco na deliberação em questão.

8.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

9. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara que:

(i) é sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e dos demais países em que a Emissora possui filiais ou escritórios de representação, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações previstas nestes instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas, assim como a Oferta Restrita, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, qualquer disposição legal, contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou suas Controladas ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e das Debêntures, ou para a realização da Oferta Restrita, exceto: (a) pelo arquivamento, no registro do comércio, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, dos atos societários da Emissora relativos à Oferta Restrita; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP; (c) pelo registro das Debêntures para distribuição e negociação na B3; (d) pelo registro do Contrato de Garantia nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes; e (e) pela notificação aos devedores finais dos Contratos de Locação de Frota sobre a constituição da Garantia;

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

(vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Oferta Restrita;

(viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi determinada por sua livre vontade;

(x) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil à época em que foram preparadas e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

(xi) o Formulário de Referência (a) contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e, quando aplicável, das Controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas respectivas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contém omissões de fatos relevantes; e (d) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;

(xii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta Restrita foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta Restrita e com base em suposições razoáveis;

(xiii) está, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

UNIDAS JURÍDICO

(xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(xv) possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(xvi) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras ou no Formulário de Referência da Emissora, inexiste, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xvii) cada uma das Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(xviii) não está inadimplente com as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e cumprirá todas as obrigações aqui assumidas;

(xix) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades municipais, estaduais e federais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas cuja falta não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

(xx) está cumprindo com a legislação ambiental e as licenças ambientais relevantes aplicáveis à condução de seus negócios e à manutenção de suas propriedades, e possui nesta data todas as autorizações e licenças relevantes exigidas para a condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir

UNIDAS

eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxii) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que (a) tenha um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xxiii) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e o Contrato de Distribuição constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(xxiv) possui, assim como suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, incluindo, mas não se limitando, equipamentos, máquinas e veículos;

(xxv) é a responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Restrita e fornecidas ao mercado durante a Oferta Restrita;

(xxvi) o registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM;

(xxvii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental relevante que não estejam descritos no seu formulário de referência e possam vir a causar impacto adverso relevante em suas atividades ou condição financeira, ou que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

(xxviii) até a presente data, nem a Emissora e nem suas Controladas e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, bem como quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora, suas Controladas e seus respectivos Representantes: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável ("Lei Anticorrupção"); (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido. A Emissora declara e garante ainda, que a Emissora e suas Controladas dão pleno conhecimento das leis anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;

(xxix) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável à qual pode estar sujeita, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"); e

(xxx) em conjunto com as suas Controladas, dão pleno conhecimento das Obrigações Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão.

9.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante: (a) nos negócios, condições (financeiras ou de outra forma), operações, desempenho ou propriedades da Emissora; (b) na capacidade da Emissora de executar suas obrigações relativas à Oferta Restrita; ou (c) nos direitos e/ou medidas e ações da Emissora (estando certo que no caso de haver algum Efeito Adverso Relevante, deverá ser contabilizada, na medida correspondente, qualquer apólice de seguro, indenizações e reclamações disponíveis e aplicáveis, uma vez consideradas a natureza e o valor, bem como a probabilidade de recuperação desta referida apólice de seguro, indenizações e/ou reclamações), que, em qualquer caso, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora superior a 30% (trinta por cento) em relação à receita operacional líquida consolidada da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 30 de junho de 2017 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 30 de junho de 2017), exceto se tal redução de receita num determinado período estiver relacionada com a alienação de veículos e os recursos obtidos com a mesma sejam aplicados na compra de outros veículos para renovação de frota.

UNIDAS
DEPTO. JURÍDICO

9.3. A Emissora obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui prestadas seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser sempre feitos por escrito, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

UNIDAS S.A.
Rua Cincinato Braga, nº 388, 2º andar
CEP 01333-010 - São Paulo – SP
At.: Sr. Gisomar Marinho
Telefone: (11) 3155-4818 / 4896
Fax: (11) 3155-4813
e-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br // ri@unidas.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar
04538-132 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
At.: Sras. Viviane Rodrigues e Tatiana Lima
Fax: (11) 3078-7264
e-mail: tlima@planner.com.br // vrodrigues@planner.com.br // fiduciario@planner.com.br

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Al. Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville
CEP 06455-030 – Barueri – SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
e-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br // valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.3. As comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado pelo destinatário.

UNIDAS JURÍDICO

10.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.

10.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia Útil" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou na Cidade de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a tais direitos ou faculdades, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes desta Escritura de Emissão, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. As partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica na forma prevista no Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.8. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

10.9. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A., celebrado em 29 de agosto de 2017)

UNIDAS S.A.

Nome:
Cargo: **Gisomar Marinho**
Diretor Financeiro e RI

Nome:
Cargo: **Levi Fonseca Filho**
Diretor de IDV

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A., celebrado em 29 de agosto de 2017)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora

Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora

UNIDAS DEPTO. JURÍDICO

(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A., celebrado em 29 de agosto de 2017)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

Celso de Oliveira Soares
134.803.858-69

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

Eduardo Ciro Leite Junior
Controller
Unidas S. A.
24553028 8-16

JUCESP
06 SET 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
DEBÊNTURES
FLÁVIA R. BRITTO BENEVIDES
SECRETÁRIA GERAL
ED002238-0/000
JUCESP

UNIDAS
DEPTO. JURÍDICO